

## IGREJA EVANGÉLICA DA QUINTA DO SERRADO MONTE DE CAPARICA

Certifico que, por escritura outorgada em 16 de Junho de 2006, exarada com início a fl. 14 do livro de notas para escrituras diversas n.º 33-A do Cartório Notarial de Almada da Dr.ª Ana Paula Lisboa Trindade Loureiro, foram alterados integralmente os estatutos da referida associação, passando a denominar-se Igreja da Paz — Ministério Luz para Os Povos, com sede na Rua de Azedo Gneco, lote 5-A, Parque Industrial de Santa Marta de Corroios, freguesia da Amora, concelho do Seixal.

Que a referida associação tem como objecto social: prestar culto a Deus, difundir o Evangelho de Jesus Cristo e a Palavra de Deus, distribuir a Bíblia Sagrada, promover actividades sociais, culturais, recreativas e beneficentes;

Que a associação é constituída por pessoas de ambos os sexos, designadas por membros, que adoptam como regra única de fé e prática as Escrituras Sagradas;

Que podem ser membros da associação as pessoas que declarem aceitar e vivam de conformidade com a declaração de fé, que fica anexa aos estatutos da respectiva associação, desde que admitidos pela direcção.

A associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Direcção;
- b) Conselho fiscal; e
- c) Assembleia geral.

Compete à direcção:

- a) Indicar os membros do conselho fiscal para votação em assembleia geral;
- b) Elaborar propostas de alteração de estatutos;
- c) Elaborar o regulamento interno e suas alterações;
- d) Decidir sobre aquisição, venda ou alienação de bens móveis ou imóveis da Igreja;
- e) Apresentar pela tesouraria ao conselho fiscal o relatório financeiro anual;
- f) Deliberar sobre as matérias que não caibam expressamente aos demais órgãos.

Compete ao conselho fiscal aprovar as contas anuais apresentadas pela direcção.

Compete à assembleia geral:

- a) Aprovar a indicação dos membros da direcção e substituí-los com fundamento em falta que aplique a perda da confiança;
- b) Aprovar proposta de alteração de estatutos por maioria de três quartos dos seus associados presentes;
- c) Aprovar a fusão ou dissolução da Igreja por maioria de três quartos de todos os associados;
- d) Eleger os membros do conselho fiscal.

Para obrigar a associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas do presidente e do tesoureiro.

16 de Junho de 2006. — A Notária, *Ana Paula Lisboa Trindade Loureiro*. 3000209758

## FUNDAÇÕES

### FUNDAÇÃO COMENDADOR MANUEL CORREIA BOTELHO

Cópia extraída de escritura exarada de fl. 66 a fl. 67 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 44 do Cartório Notarial de Vila Real.

No dia 24 de Maio de 2006, perante mim, Maria de Fátima Barbosa Fidalgo Correia, notária com cartório sito na Quinta da Araucária, lote 1, loja 2, cidade de Vila Real, compareceram os outorgantes:

1.º Daniel Abílio Ferreira Bastos, casado, natural da freguesia de Campanhã, concelho do Porto, residente na Avenida da Rainha Santa Isabel, 77, em Vila Real;

2.º José Fortunato Freitas Costa Leite, casado, natural da freguesia de Golães, concelho de Fafe, residente na Rua do Dr. Pedro Serra, 10, em Vila Real;

que intervêm na qualidade de membros fundadores da denominada Fundação Comendador Manuel Correia Botelho, pessoa colectiva n.º 506653633, com sede na Avenida de Carvalho de Araújo, 17, em Vila Real, e com poderes para o acto, como verifiquei pela fotocópia

da acta n.º 4, de 21 de Novembro de 2005, e respectiva adenda, e da acta n.º 5, de 19 de Abril de 2006, ambas do conselho de fundadores e beneméritos da referida Fundação, documentos que arquivo.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que, por escritura outorgada no extinto Cartório Notarial Público de Vila Real, no dia 14 de Novembro de 2003, lavrada a fls. 55 e seguintes do livro de notas n.º 208-G, se procedeu à constituição da aludida Fundação.

O Ministério da Administração Interna, a quem incumbe o reconhecimento da Fundação, concluiu que os estatutos da mesma contêm disposições que não permitiriam o deferimento do pedido de reconhecimento, assim como deveria ser rectificado o valor do acervo do património.

Assim, em execução do deliberado nas reuniões supramencionadas, procedem ao seguinte:

A) Rectificação do valor do acervo patrimonial com que a Fundação foi dotada inicialmente, na importância de € 256 512;

B) Rectificação dos artigos 5.º, 7.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, alínea a), 9.º, n.º 1, alínea b), 19.º, n.ºs 5 e 6, 20.º, alíneas d), e), f), g) e h), 21.º, n.ºs 3 e 4, e 23.º, que passam a ter a seguinte redacção:

#### ARTIGO 5.º

##### **Critério orientador das actividades da Fundação**

A Fundação visa fins de interesse público, seguindo como norma permanente de actuação a cooperação com os departamentos culturais e educacionais das administrações central, regional e local e com outras pessoas colectivas de utilidade pública, designadamente academias, universidades e instituições científicas e culturais, sujeitando-se aos deveres e princípios consagrados na lei.

#### ARTIGO 7.º

##### **Património**

1 — .....  
a) Um fundo inicial próprio no valor global de € 256 512, resultante das contribuições dos fundadores, que se encontra depositada à ordem da Fundação.

2 — .....  
a) O reforço ao fundo inicial de € 80 000 que a Câmara Municipal de Vila Real entregará em 2004.

#### ARTIGO 9.º

##### **Conselho de administrador**

1 — A Fundação será gerida por um conselho de administração composto de três membros, sendo todos pessoas singulares e designados segundo as regras seguintes:

- a) .....
- b) Um vogal será designado pela Câmara Municipal de Vila Real.

#### ARTIGO 19.º

##### **Composição do conselho de fundadores e beneméritos**

5 — O presidente do conselho de fundadores e benemérito será o comendador Manuel Correia Botelho, ou quem este pessoalmente designar.

6 — Em caso de falecimento ou impedimento do presidente inicialmente instituído, será designado presidente o Doutor Pedro Chagas Ramos ou quem este designe em vida, passando, em caso de morte ou de impedimento deste, o presidente do conselho de fundadores a ser eleito pelos membros do conselho por maioria simples de votos.

#### ARTIGO 20.º

##### **Competências do conselho de fundadores e beneméritos**

1 — Compete ao conselho de fundadores e beneméritos:

- a) .....
- d) Eleger um membro do conselho de administração e dar parecer quanto às remunerações propostas pelo conselho de administração;
- e) Eleger um membro efectivo e um suplente para integrarem o conselho fiscal;
- f) Dar parecer sobre a designação e fixação da remuneração da sociedade que integrará o conselho fiscal;
- g) Dar parecer sobre a modificação dos estatutos ou a extinção da Fundação;
- h) Exercer todas as demais competências que lhe sejam conferidas pelos estatutos.